



DECRETO NÚMERO 5801 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de bens públicos situados no loteamento Jardim Costa Azul.”

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta dos autos SAU/4091/13, bem como, o disposto na Lei Municipal nº 1804, de 10 de março de 1999, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica outorgado à Sociedade Amigos das Praias da Barra e Dura – SABADU, representada por seu presidente, o Sr. Walmyr Telles Buzatto, a concessão administrativa de uso de bens públicos situados no loteamento Jardim Costa Azul, conforme planta devidamente aprovada, constante no processo SAL/4091/13.

Art. 2º - A presente concessão administrativa é de caráter precário, sendo concedida pelo prazo de 06 (seis) anos, com renovação automática, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A concessionária deverá prestar direta e indiretamente os seguintes serviços e obras:

I – Benfeitorias de urbanização;

II – Obras de ajardinamento;

III – Exploração não comercial de elementos de orientação visual para fins institucionais;

IV – Serviço de limpeza, conservação e manutenção de vias e áreas públicas;

V – Serviço de limpeza, conservação e manutenção de galerias, valas e caixas de sistema de drenagem de águas pluviais;

VI – Serviço de vigilância privada, dentro das necessidades inerentes à concessionária.

Art. 4º - A Municipalidade poderá, a seu critério, vedar quaisquer uma das finalidades previstas no artigo 3º e exercerá livre e intermitente a fiscalização da execução daquelas concedidas.

Art. 5º - Para a execução de quaisquer uma das finalidades previstas no artigo 3º, deverá a concessionária apresentar projeto executivo ou memorial descritivo, quando for o caso, ficando adstrito o início daqueles à prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano.

Art. 6º - A presente concessão não impedirá em hipótese alguma o desenvolvimento das atividades inerentes à Companhia Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 7º - A concessionária poderá, a seu critério, cobrar de seus proprietários ou possuidores a qualquer título de lotes edificadas ou não, inseridos neste Decreto, na condição de beneficiários dos serviços e obras que lhe são postos à disposição, vedada em qualquer hipótese a cobrança de terceiros.

Parágrafo Único. O valor da cobrança referida no “caput” do artigo será rateado proporcionalmente entre os proprietários ou possuidores a qualquer título dos lotes beneficiados pelos serviços e obras executados e não poderá exceder ao custo real do realizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 5801/13

Fls.: 2-2

Art. 8º - As atividades executadas pela concessionária terão natureza complementar às desenvolvidas pelo Poder Público.

Art. 9º - As áreas verdes e institucionais situadas no loteamento Jardim Costa Azul, não poderão ter sua destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidas e alteradas.

Art. 10 – Fica assegurado o livre ingresso e locomoção de qualquer pessoa nas vias e áreas públicas situadas no loteamento.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 24 de outubro de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO

Prefeito Municipal

RINALDO ANTONIO DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Arquitetura e Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/SMAPU/epgp